



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ E GERALDO MIGUEL AMORIM DA SILVA FILHO 87232499434

CONTRATO N.º: 001/2022

DISPENSA N.º: 006/2022

PROCESSO N.º: 008/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.055.394/0001-00, com sede na Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 - Centro, neste ato representada por seu atual Presidente, eleito para o biênio 2021/2022, o Senhor Angelo Valério Sobrinho, portador do RG n.º 12.662.836-1 e inscrito no CPF sob o n.º 034.660.228-94, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GERALDO MIGUEL AMORIM DA SILVA FILHO 87232499434**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.025.879/0001-76, situada na Rua Francisco Pacheco Machado, 486, Jardim Irene, Iperó/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Geraldo Miguel Amorim da Silva Filho, portador do RG n.º 534862652, e inscrito no CPF sob o n.º 872.324.994-34, conforme consta em seus documentos, firmam o presente contrato, com base na ratificação assinada pelo representante da **CONTRATANTE** em 16 de março de 2022, concernente a Dispensa 006/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, a Lei Federal n.º 14.133/2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO) - O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ/SP e consiste na: 1) aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica, duas demãos: nas paredes da recepção, nas paredes do plenário, nas paredes da sala de reunião, no teto da cozinha, no teto dos quatro banheiros, nas paredes e teto da sala da presidência e gabinete da presidência, nas paredes de 9 gabinetes dos vereadores, nas paredes do gabinete da vice-presidência, nas paredes dos corredores dos gabinetes, nas paredes do corredor central, no teto dos dois banheiros dos gabinetes, nas paredes do setor de administração, na parede do lado externo direito e esquerdo, na calçada da frente; 2) lixamento e aplicação manual de pintura em esmalte sintético a base d'água, duas demãos, em dois corrimões das escadas na recepção e refeitório; 3) lixamento e aplicação manual de pintura em verniz em trinta e quatro portas: 1 plenário, 2 WC plenário, 1 sala de reunião, 2 WC copa, 1 cozinha, 11 gabinetes, 1 sala presidência, 6 WC gabinetes, 6 WC recepção e 3 sala adm.; 4) limpeza final do serviço de pintura. Todos os serviços serão prestados com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, a proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA** e o Ato Ratificador que autorizou a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) - O objeto contratado será executado diretamente pelo **CONTRATADO** que se responsabilizará fiel execução do disposto neste contrato e no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO) - O serviço será recebido de forma definitiva, em conformidade com o disposto no Art. 92, VII, da Lei nº 11.143/2021, após o término do serviço mediante a emissão de recibo pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - O aceite dos serviços medidos é condição essencial para a liberação do pagamento e levará em conta, também, o fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA, indicadas neste ajuste em cláusula específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo do objeto contratual ocorrerá de imediato com a condição resolutive de adequação do objeto aos termos contratuais e inexistência de vícios ocultos, verificados no decurso do prazo de observação, ou vistoria.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de observação será de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento definitivo. Durante o prazo a CONTRATADA se obriga a reparar eventuais vícios de execução e defeitos nos materiais cujos custos correrão às suas próprias expensas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso sejam detectados vícios de execução ou defeitos nos materiais empregados, a CONTRATADA será intimada para corrigi-los em prazo a ser firmado pela CONTRATANTE e novo prazo de observação será iniciado.

PARÁGRAFO SEXTO - A emissão do Recibo de Recebimento dependerá, ainda, da limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Recebidos definitivamente os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 35.305,48 (trinta e cinco mil trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme o preço proposto pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que o índice para o reajustamento do preço será o IGP-M, conforme disposição do Art. 92, § 3º, da Lei nº 11.143/2021.

CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato, neste exercício, correrá à conta do seguinte Código de Despesa: 01.031.7005.2258.3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será efetuado em única etapa, após o recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação e aceite da nota fiscal, onde deverão constar os serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entre a data do recebimento definitivo e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Câmara no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo CONTRATADA, ou por meio de cheque emitido em seu favor;

PARÁGRAFO QUINTO – A indicação do banco, número de agência e conta deverão estar impressas no corpo da nota ou em seu verso;

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de atraso injustificado no pagamento, por parte da Administração Pública, haverá aplicação de correção monetária sobre o valor da nota fiscal, de acordo com a variação do IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA) – O presente contrato terá a vigência de 01 (um) mês, contado da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 124, II, da Lei n.º 11.143/2021.

CLÁUSULA OITAVA (DO ADITAMENTO) - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da Lei Federal n.º 11.143/2021.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA) - No cumprimento deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar as obras e serviços em perfeitas condições, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da CONTRATANTE;

b) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra, máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados;

c) A inadimplência da CONTRATADA, com referência às despesas especificadas no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

d) Proceder à remoção de entulhos, bem como à retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da Câmara, após ser lavrado o "Recibo de Recebimento", e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE. Findo este prazo, a CONTRATANTE promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA;

e) Manter os locais de trabalho limpos e desimpedidos;

f) Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações da CONTRATANTE, para que os serviços sejam entregues na qualidade estabelecida;

g) Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

h) Atender prontamente as reclamações e exigências da CONTRATANTE, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços, que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas;

i) Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da CONTRATANTE para reuniões de avaliação;

j) À CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios;

k) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;

m) As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela CONTRATANTE, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;

n) Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cumprimento deste contrato, a CONTRATADA é responsável:

a) direta e exclusivamente pela execução da obra, fornecimentos e mão-de-obra e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

b) pela análise e estudos dos desenhos do projeto e de todos os documentos que o complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a CONTRATADA constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem;

c) por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE.

d) por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita pela execução deste contrato;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

- e) pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte da CONTRATANTE, arcando com os custos de eventuais reparos;
- f) pela execução, às suas expensas, dos reparos ou correções de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos serviços executados decorrentes de inobservância ou infração das disposições do contrato e de leis e regulamentos em vigor, independente de qualquer notificação da CONTRATANTE neste sentido;
- g) pelo pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por negligência, imprudência ou imperícia, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;
- h) durante cinco anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE) - No cumprimento deste contrato a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) emitir a Ordem de Início dos Serviços;
- b) pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos exatos deste ajuste;
- c) empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) liberar, completamente, as áreas destinadas aos serviços;
- e) emitir o Recibo de Recebimento, no prazo e condições estipulados neste ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO PESSOAL DA CONTRATADA) - Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo ela considerada a única e exclusiva empregadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE quer perante a CONTRATADA, quer perante o próprio empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que esteja a serviço da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA, a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados de subcontratadas que se encontrarem trabalhando nos locais das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO) - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ação fiscalizadora se efetivará por técnicos designados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas as disposições deste contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar a substituição de materiais e alterações de projeto e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 156, da Lei Federal n.º 11.143/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 153, da Lei Federal nº 11.143/21, a saber:

a) Multa por inexecução parcial dos termos do contrato ou execução imperfeita: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

c) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Câmara: 0,5% (cinco décimos por cento), cobrados diariamente sobre o efetivo valor do contrato, a partir do fato;

d) Multa pela paralisação ou falta constatada sem motivo justificado: 0,5% (cinco décimos por cento) do efetivo valor do contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado;

e) Multa sobre o efetivo valor do contrato, por serviço não aceito pela fiscalização, a partir da data em que a contratada for notificada pela Fiscalização a fazer os necessários reparos ou substituir material: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia;

f) Advertência;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

h) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal n.º 11.143/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o décimo dia útil da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Boituva/SP, excluído qualquer outro.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Iperó, 21 de março de 2022.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

CONTRATADA
GERALDO MIGUEL AMORIM DA SILVA FILHO
87232499434

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: